

**LEI Nº 274 de 21 de agosto de 2025**

“Dispõe sobre a distribuição gratuita de carne no período junino, peixe na Semana Santa e frango no período natalino às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Primavera – PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Primavera – PE, a **distribuição gratuita de gêneros alimentícios** às famílias em situação de vulnerabilidade social, especificamente:

- I – Peixe ou outro pescado** na Semana Santa;
- II – Frango congelado ou outro alimento similar** no período que antecede o Natal.
- III – Carne** no período junino

**Art. 2º.** A distribuição prevista nesta Lei será realizada por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais unidades públicas da rede socioassistencial.

**Art. 3º.** Serão consideradas aptas a receber os benefícios previstos nesta Lei as famílias previamente cadastradas e credenciadas junto à rede socioassistencial do Município, conforme o seguinte critério:

- I – Residir no município de Primavera – PE;**
- II – Outros critérios estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá publicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o cronograma de credenciamento e os locais de distribuição dos alimentos, garantindo ampla divulgação e transparência no processo.

**§1º** O credenciamento das famílias deverá ocorrer em atendimento presencial ou por meio eletrônico, conforme deliberação da equipe técnica.

**§2º** A lista de famílias credenciadas será validada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

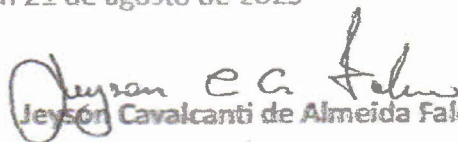
**Art. 6º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto municipal, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos e operacionais.





Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2025

  
Jeyson Cavalcanti de Almeida Falcão

-Prefeito-